



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 085.07.2025

Santo André, 14 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 158/2025 – G.P. – Proc. CM nº 4329/2025 – Cota nº 15/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 162/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que visa denominar como “Acesso Guarda Municipal Riguetto” a via de acesso localizada entre a Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira e a Avenida Prestes Maia, próximo à base da Guarda Civil Municipal, no Bairro Santa Maria, em Santo André/SP, e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, acesso não é considerado logradouro, conforme previsto no art. 5º, da Lei nº 512, de 26 de agosto de 1949, que estabelece a organização da relação geral dos logradouros públicos do Município, que assim dispõe:

“**Art. 5º** As espécies de logradouros públicos ficarão reduzidas às seguintes: praça, largo, avenida, rua, travessa, estrada, caminho, parque, túnel, ponte, viaduto, galeria, escadinha, jardim, alameda e passarela.”

Além disso, o referido acesso faz parte do Complexo Viário Prestes Maia e não possui endereços que justifiquem a sua denominação.

Pelas razões técnicas acima expostas o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André